

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	136/2024	23/10/2024
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

QUESTIONAMENTO:

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento acerca da exigência descrita no edital de Licitação Eletrônica nº 90047/2024, item 12.1.3, alínea b), onde é solicitada a comprovação de capital social equivalente a 10% do valor ofertado pela CODEVASF. No entanto, no item 12.13.4, alínea a), consta que essa comprovação pode ser feita por capital social mínimo ou patrimônio líquido.

Diante disso, entendemos que a exigência dos itens mencionados pode ser atendida mediante a apresentação do capital social ou pela comprovação de patrimônio líquido. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

Deverá ser considerada a referência quanto a comprovação do capital social.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC